

do Código dos Contratos Públicos e, ainda, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e dos artigos 35.º e 41.º, do Código de Procedimento Administrativo, delegar:

a) No Diretor da Faculdade, Professor Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de 125.000€;

b) No Subdiretor da Faculdade, Professor Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de 75.000€;

c) No Secretário Coordenador, Mestre Luís António Martins Pais Pereira, a competência para autorizar despesas e pagamentos com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 12.500€.

Os montantes acima referidos não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Deliberou ainda o Conselho de Gestão que os meios de pagamento apenas serão válidos com a oposição das assinaturas de dois dos seus membros ou de um dos seus membros com a do Diretor do Departamento de Gestão Administrativa.

Consideraram-se ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Gestão em exercício desde o dia 19 de julho de 2012, no âmbito definido pela presente deliberação.

22 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes*.

206833496

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Ciências

#### Despacho (extrato) n.º 4216/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 12/3/2013, conforme disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 61.º dos Estatutos da UP e na alínea y) do artigo 16.º dos Estatutos da FCUP:

Doutor João Manuel Borregana Lopes dos Santos, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professor Catedrático desta Faculdade, com efeitos a partir de 12 de março de 2013, na sequência do procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

14 de março de 2013. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

206830433

#### Despacho (extrato) n.º 4217/2013

Por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 30 de janeiro de 2013, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Miguel Raúl Dias Rodrigues, como Professor Associado Convidado, sem remuneração, pelo período de 05/03/2013 a 04/03/2014, nos termos do artigo 19.º do Despacho n.º 17129/2010, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2377/2010, de 19 de novembro (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de março de 2013. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

206830677

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

#### Aviso (extrato) n.º 4132/2013

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a trabalhadora Albertina Filomena de Carvalho, Assistente Operacional pertencente ao mapa de pessoal não docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, cessou funções por motivo de aposentação, produzindo efeitos a 01/04/2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de março de 2013. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.

206830636

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

### Regulamento n.º 108/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e sob proposta do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, foi homologado em 13 de março de 2013, pelo Reitor da Universidade do Minho, o regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, que a seguir se publica.

### Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

#### Artigo 1.º

##### Objetivos

O presente Regulamento define a composição, competências e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, adiante designado por CCA, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Composição

1 — O CCA é presidido pelo Reitor, que poderá delegar a presidência no Administrador dos Serviços de Ação Social.

2 — O CCA integra ainda:

- a) O Administrador dos Serviços de Ação Social;
- b) Quatro dirigentes intermédios dos Serviços de Ação Social;
- c) O responsável pelo Setor de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social.

As funções de secretário serão exercidas por um dirigente responsável, incumbido pelo CCA.

#### Artigo 3.º

##### Competências

1 — O CCA dos Serviços de Ação Social é um órgão que funciona junto do Reitor da Universidade do Minho e tem as seguintes competências:

a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3 — Subsistema de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão nomeadamente os objetivos estratégicos da Universidade do Minho e dos Serviços de Ação Social e o correspondente plano de atividades e objetivos anuais.

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências comportamentais e de indicadores de medida, em especial relativos à caracterização da situação da superação dos objetivos;

c) Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo globalmente para todos os trabalhadores, ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

f) Proceder à avaliação, mediante proposta de um avaliador especificamente nomeado pelo Reitor, a requerimento dos interessados e nos termos previstos na lei, para os casos em que não tenha existido avaliação relevante para efeitos da respetiva carreira;

g) Fixar os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração;

h) Exercer as demais competências que, não lhe estando vedadas pela lei, sejam necessárias para uma correta e harmónica aplicação do SIADAP 3 nos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.